***LEI Nº 4229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009***

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e paritário, entre governo e sociedade civil, com poder deliberativo e controlador do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

1. Acompanhar a inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art. 18, “caput”, do Decreto Federal nº 5.209/2004, residentes no Município de Formiga;
2. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;
3. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças, cujas famílias estão cadastradas no programa;
4. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa;
5. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
6. Promover a apuração e/ ou encaminhamento às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ ou no Cadastro Único no âmbito local;
7. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
8. Aprovar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, bem como o desempenho do Programa Bolsa Família na execução do recurso;
9. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, terá a seguinte composição:

1. Representantes do poder Público Municipal:
2. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Um representante da Câmara Municipal de Formiga;

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

1. Um representante das Associações de Moradores de Bairro;
2. Um representante da Pastoral da Criança;
3. Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
4. Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais.

**~~§~~1º** Cada Instituição acima deverá indicar um conselheiro suplente, para substituir o conselheiro titular, em seus impedimentos.

**~~§~~2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, será coordenado por um Presidente escolhido entre seus membros.

**~~§~~3º** A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, não dá direito à remuneração e é considerado serviço público relevante.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de outubro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |